



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 473, DE 30/06/1983

Modifica a Lei nº 131, de 01 de abril de 1969, cria cargos, abre crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º do Título I da Lei Municipal nº 131, de 01/04/69, modificada pela Lei nº 141, de 21/04/69, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal compreende as seguintes Unidades Orçamentárias:

- I - Gabinete e Secretaria do Prefeito;
- II - Serviço da Fazenda;
- III - Serviço de Contabilidade;
- IV - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- V - Serviço de Educação e Cultura;
- VI - Serviço de Saúde e Assistência Social;
- VII - Serviço de Obras Públicas".

Art. 2º - O Capítulo VII do Título II que compreende os artigos 29 a 33 da Lei Municipal nº 131, de 01/04/69, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" CAPÍTULO VII

Seção I

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 29 - Ao Serviço de Educação e Cultura, compete:

- I - dirigir e administrar as escolas municipais de primeiro grau e as bibliotecas públicas mantidas pela Municipalidade;
- II - estabelecer programas anuais de ensino, observadas as diretrizes estaduais;
- III - inspecionar, periodicamente, as escolas municipais, dando ciência ao Prefeito sobre o andamento da rede escolar municipal;
- IV - coordenar as ações das escolas municipais;
- V - aferir, periodicamente, o grau de eficiência dos professores;
- VI - opinar sobre a admissão de professores, evitando, sempre que possível, a indicação de leigos para o magistério municipal;
- VII - informar os processos relativos aos seus serviços;
- VIII - informar imediatamente ao Prefeito, o abandono de cargos por parte dos professores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

Indl
IX - providenciar o fornecimento de materiais às escolas municipais, requisitando-os ao órgão competente da Municipalidade;

X - elaborar, mensalmente, o boletim demonstrativo dos trabalhos realizados e atestar o comparecimento do pessoal docente e administrativo, bem como do corpo discente;

XI - exercer rigoroso controle do acervo das bibliotecas públicas municipais;

XII - sugerir, sempre que necessário, a aquisição de novas obras para o acervo bibliotecário;

XIII - incentivar as artes e o folclore no Município;

XIV - administrar os campos de futebol, quadras poliesportivas e outros locais onde se pratique o esporte no Município;

XV - incentivar todas as modalidades desportivas, promovendo torneios e competições.

Art. 30 - Ao Serviço de Educação e Cultura, subordinam-se:

I - o Setor de Ensino do Primeiro Grau;

II - o Setor de Cultura e Desportos.

Art. 31 - Ao Setor de Ensino do Primeiro Grau, compete:

I - ministrar o ensino de primeiro grau à população escolar do Município, de acordo com o programa e as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

II - incentivar as matrículas e a frequência da população em faixa etária escolar, promovendo as medidas necessárias à melhoria do índice de alfabetização no Município;

III - tomar outras medidas visando o desenvolvimento do ensino no Município;

IV - informar os processos relativos aos seus serviços;

V - dar cumprimento aos convênios firmados pelo Município, no tocante ao ensino de primeiro grau;

VI - executar outras tarefas previstas em decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: - Ao Setor de Cultura e Desportos, compete:

I - preparar e desenvolver periodicamente, campanhas e concursos de redação, visando principalmente o nível de primeiro grau;

II - administrar as bibliotecas públicas mantidas pelo Município;

III - difundir a cultura, em todos os seus níveis;

IV - incentivar as artes e o folclore;

V - preparar calendário de datas cívicas e organizar as de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

vidas comemorações, juntamente com a rede escolar local e autoridades municipais;

VI - incentivar o esporte em todas as suas modalidades;

VII - exercer controle sobre os campos de futebol e de - mais locais onde se pratique esporte no Município.

Seção II

Do Serviço de Saúde e Assistência Social

Art. 32 - Ao Serviço de Saúde e Assistência Social, compete:

I - dirigir a Unidade Municipal de Saúde, prestando, dentro de suas possibilidades, a necessária assistência médico-sanitária e odontológica à população carente do Município, observada a legislação pertinente e as normas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais;

II - acompanhar a execução de convênio entre o Município e órgãos estaduais ou federais, relacionados com assistência médica e odontológica;

III - auxiliar no exercício da política sanitária, colaborar no combate à epidemias e prestar socorro à população necessitada no caso de calamidade pública;

IV - encaminhar às entidades assistenciais que recebem auxílios ou subvenções da Municipalidade, os que necessitarem de assistência social;

V - prestar assistência ao menor e ao velho desamparado;

VI - manter permanente contato com os dirigentes de entidades assistenciais, prestando sempre que possível, a colaboração da Municipalidade;

VII - acompanhar a execução de contratos e convênios firmados entre o Município e órgãos estaduais ou federais, em matéria de assistência social;

VIII - acompanhar a execução do plano municipal de saneamento;

IX - manter permanente controle da qualidade da água distribuída à população;

X - promover, anualmente, campanha de vacinação de animais;

XI - executar outras atividades próprias de saúde e assistência social, estabelecidas em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Ao Serviço de Saúde e Assistência Social, subordinam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

I - a Unidade Municipal de Saúde;

II - o Setor de Assistência Social.

§ 1º - Compete à Unidade Municipal de Saúde:

I - dirigir e administrar os postos de saúde municipais, segundo as normas constantes do regulamento próprio a ser baixado pelo Prefeito Municipal, em decreto;

II - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, em todos os assuntos pertinentes a saúde e saneamento;

III - exercer a administração dos convênios que versem sobre saúde e saneamento;

IV - fornecer, até o dia 31 de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e, até o dia 30 de junho, a proposta de orçamento do setor para o exercício seguinte;

V - propor, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar as condições de atendimento da população;

VI - estender, na medida das possibilidades econômicas e financeiras da Municipalidade, a assistência médica e odontológica às Vilas e Povoados do Município;

VII - promover, periodicamente, em convênio, ou diretamente, a realização de campanhas de orientação médico-sanitárias à população, objetivando a melhoria da qualidade do nível de saúde do povo;

§ 2º - Ao Setor de Assistência Social, compete:

I - prestar permanente assessoramento ao Prefeito, em assuntos de assistência social;

II - acompanhar a execução de convênios e contratos mantidos pelo Município na área de assistência social;

III - prestar assistência aos velhos e menores desamparados, cuidando para que os mesmos sejam encaminhados às entidades de amparo e proteção;

IV - fornecer subsídios para a elaboração dos projetos que visem a concessão de auxílios e subvenções sociais;

V - prestar colaboração à Unidade Municipal de Saúde, no tocante ao encaminhamento de doentes mentais, para internamentos hospitalares;

VI - executar outras atividades próprias de assistência social, estabelecidas em decreto do Prefeito Municipal".

Art. 3º - Ficam criados por esta lei, os seguintes cargos em comissão, de recrutamento amplo:

I - Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, símbolo C-4 com o vencimento mensal de Cr\$-57.869,00;

II - Chefe da Unidade Municipal de Saúde, símbolo C-4 com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRACA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

o vencimento mensal de Cr\$-57.869,00;

III - Chefe do Setor de Assistência Social, símbolo C-4, com o vencimento mensal de Cr\$-57.869,00;

IV - Médico, símbolo C-8 com o vencimento mensal de Cr\$-139.000,00;

V - Dentista, símbolo C-8 com o vencimento mensal de Cr\$-139.000,00.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo, todos de livre nomeação e exoneração, passam a integrar o Quadro Geral de Funcionários do Município previsto no anexo 3 da Lei Municipal nº 470, de 09 de junho de 1983 e terão suas atribuições definidas através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar no Município, a Unidade Municipal de Saúde, observadas as disposições dos artigos 32 e 33 da Lei nº 131, de 01/04/69, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 5º - Os cargos a que se referem os itens II, IV e V do artigo 3º, serão preenchidos obrigatoriamente por médico formado em escola superior de medicina, e dentista formado em escola superior de odontologia.

Art. 6º - O cargo de "Chefe do Serviço de Educação a que se refere o anexo 3 da Lei nº 470, de 09/06/83, passa a denominar-se "Chefe do Serviço de Educação e Cultura".

Art. 7º - Para a implantação e funcionamento da Unidade Municipal de Saúde e provimento dos cargos ora criados, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja classificação orçamentária se fará por decreto, de conformidade com a natureza da despesa a ser realizada.

Parágrafo Único - Como fonte de recurso necessária à abertura do crédito especial previsto no artigo 7º, poderão ser usados, em conjunto ou separadamente:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1982;

II - anulação total ou parcial de dotações do orçamento de 1983.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 30 DE JUNHO DE 1983.


-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIQUÊ

ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

